

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90  (043) 3552 1122



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, enviada no dia 14/01/2026 de correio eletrônico.

1. Da tempestividade e do conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

“10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2026 está marcada para o dia 20/01/2026, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

2. DOS FATOS E DO REQUERIMENTO



Foi protocolada impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 pela empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, questionando as especificações constantes no Termo de Referência, especialmente quanto:

- ✓ A impugnante sustenta, em síntese, que determinadas exigências técnicas constantes do Edital, tais como sistema óptico com intercambialidade de lentes, vida útil nominal das luminárias, grau de proteção IP, forma de identificação do fabricante e demais especificações, configurariam restrição indevida à competitividade, por supostamente limitarem o número de fornecedores aptos a participar do certame.

3. DA ANÁLISE:

3.1 Da discricionariedade administrativa e da definição do objeto

A definição do objeto e das especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº 001/2026 decorre do exercício regular da competência discricionária da Administração, observado o planejamento prévio, o interesse público e as diretrizes do Programa Ilumina Paraná, nos termos da Lei nº 14.133/2021. As especificações técnicas não foram estabelecidas de forma arbitrária, mas resultam de estudo técnicos e da escolha da solução que melhor atende às necessidades do Município quanto à durabilidade, eficiência, segurança e redução de custos de manutenção do sistema de iluminação pública.

3.2 – Da existência de mercado apto e da inexistência de restrição à competitividade

Não procede a alegação de que as exigências técnicas restringem indevidamente o mercado. Previamente à elaboração do edital, foi realizada pesquisa de preços abrangente, contemplando diversos fornecedores atuantes no mercado nacional, os quais demonstraram capacidade de atender integralmente às especificações estabelecidas. O simples fato de nem todos os fabricantes existentes no mercado atenderem a determinado requisito não caracteriza, por si só, restrição indevida, desde que haja pluralidade de fornecedores aptos, circunstância plenamente verificada no presente caso.

Ressalta-se que competitividade não se confunde com universalidade, não sendo a Administração obrigada a adequar o objeto ao menor denominador técnico existente no mercado, mas sim à solução que melhor atenda ao interesse público.



3.3 – Das exigências técnicas questionadas

As exigências relativas ao sistema óptico, vida útil nominal, grau de proteção, identificação do fabricante e demais características técnicas:

- Guardam relação direta com o desempenho, durabilidade, segurança e rastreabilidade das luminárias;
- Estão alinhadas às normas técnicas aplicáveis;
- Foram consideradas na pesquisa de mercado realizada;
- São atendidas por mais de um fornecedor, afastando qualquer alegação de direcionamento.

Não se verifica ilegalidade ou desproporcionalidade nas exigências, mas sim padronização técnica voltada à qualidade do serviço público e à proteção do investimento realizado com recursos vinculados.

3.4 – Da vinculação ao Plano de Trabalho aprovado pelo Paranacidade

Ressalte-se, de forma expressa, que o Plano de Trabalho que fundamenta o Pregão Eletrônico nº 001/2026 foi previamente analisado e aprovado pelo PARANACIDADE, integrando instrumento formal de planejamento e condição para a execução do Programa Ilumina Paraná no Município.

Em razão dessa aprovação, o Plano de Trabalho possui caráter vinculante, não sendo juridicamente possível à Administração promover alterações substanciais nas especificações do objeto por meio de impugnação ao edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da vinculação ao planejamento; comprometimento da regularidade do convênio; risco à liberação e manutenção dos repasses financeiros.

Nesse contexto, não cabe ao particular impor a redefinição do objeto ou das exigências técnicas, quando estas foram previamente planejadas, aprovadas por órgão financiador competente e encontram respaldo técnico, normativo e orçamentário. A atuação da Administração limita-se, portanto, à execução fiel do Plano de Trabalho aprovado, em estrita observância ao interesse público e às condições pactuadas.

4- DA DECISÃO

Diante do exposto, a Pregoeira decide reconhecer da impugnação apresentada pela empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48 por ser tempestiva, e julgar **indeferida** a impugnação pelo mérito, por inexistirem fundamentos técnicos ou jurídicos que justifiquem a alteração do Edital e manter integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, seus anexos e especificações técnicas.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90  (043) 3552 1122



Determino o regular prosseguimento do certame, mantendo-se inalterados o cronograma e a data da sessão pública.

Encaminhe-se esta decisão para publicação.

Nova Fátima (PR), 15 de janeiro de 2026.

AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA

PREGOEIRA